



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

100
Jair Nunes

LEI Nº 1.296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito por antecipação da receita até o montante de CR\$ 190.000.000 (cento e noventa milhões).

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, operação de crédito por antecipação da receita até o montante de CR\$..... 190.000.000 (cento e noventa milhões de cruzeiros), correspondente, nesta data a 8.593,40 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTNs, que será liquidada até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 1984, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros conforme as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º- Como garantia do cumprimento da obrigação de pagar, fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, o produto das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes da operação contratada, podendo autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado, ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto neste artigo - poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário - ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar

Jair Nunes



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

107
Jair

contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 1.984.-

Jair
Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 07 de dezembro de 1984

Luiz
Luiz Macedo
Secretário